



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.066/2026

Em 05 de Fevereiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

**I – 01 (um) Psicólogo**, 24 horas semanais, com remuneração mensal de **R\$ 5.092,69** (cinco mil, noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação e atribuições do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O Contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 05 de fevereiro de 2026.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

---

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissional Psicólogo(a) para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tendo em vista o aumento da demanda por serviço de saúde mental no Município e o déficit de profissionais da equipe técnica e diante da impossibilidade de suprir imediatamente via Concurso Público necessária realizar a referida contratação.

Ressaltamos que a contratação deverá observar a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a urgência da presente proposição, razão pela qual se solicita a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal